

LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 29 DE OUTUBRO DE 1996

Prevê isenção de tributos e tarifas para a construção ou reforma de moradia pelo Programa de Moradia Econômica-PROMORE.

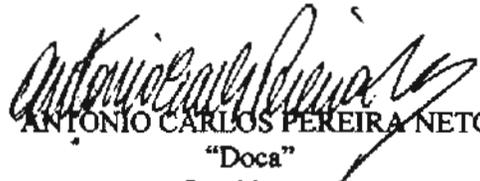
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de outubro de 1996,  
promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam isentos de tributos municipais todos os atos administrativos até à expedição do alvará de habitabilidade ou "habite-se", incluindo taxa de verificação de alinhamento e de placa numérica, em relação a construção de moradia, com área de até 60m<sup>2</sup>, ou a reforma cujo acréscimo não exceda a 30m<sup>2</sup>, quando enquadradas no PROMORE-Programa de Moradia Econômica.

Art. 2º O interessado no benefício de que trata esta lei complementar deverá ter seu projeto de construção ou reforma instruído com documentação adequada e que demonstre ser beneficiário do Programa PROMORE.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de outubro de mil novecentos e noventa e seis (29.10.1996).

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"  
Presidente



\*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei Complementar nº 211 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de outubro de mil novecentos e noventa e seis (29.10.1996).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

vsp

215 x 345 mm

SG